



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 6 - 2 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 02/2021

“Dispõe sobre Credenciamento de Prestadores de Serviços (MEI) visando dissuadir as aglomerações como forma de enfrentamento da COVID-19”

O Prefeito Do Município De Bandeira Do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando que Inicialmente, cabe destacar a edição da Portaria nº 1.797, de 21 de Julho de 2020 Credencia temporariamente Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário.

Considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Corona Vírus.

Considerando que essa municipalidade não possui em seu quadro de pessoal profissional para tais serviços.

Considerando que se trata de uma atividade de caráter temporário e de caráter excepcional, pois somente ocorrer devido a essa pandemia que assola o País, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e ao consideramos que todo cidadão possui direito à saúde e esta é dever do Estado, conforme estabelece a Carta Magna, a municipalidade por diversas vezes, através da Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessário que o município mantenha disponível os serviços de fiscalização, visando impedir as aglomerações ou a falta de cuidado no atendimento ao público quando do exercício do comércio local.

Considerando a necessidade dos prestadores de serviços estarem de pronto na cidade para atendimento de acordo com cada carga horaria, por conhecerem o comércio local o que facilita o exercício da fiscalização, tem-se uma alternativa viável para dentro do princípio da legalidade e da eficiência atender a população de Bandeira do Sul-MG.

Considerando que o credenciamento possibilita ao município, ofertar ao munícipe uma rede credenciada que poderá fazer o fornecimento dos serviços de forma imediata, atendendo as exigências da Portaria do Governo Federal, retro mencionada, ao mesmo tempo em que contribuirá para impedir a aglomerações, causa principal da propagação da COVID 19

Considerando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: legalidade: pois através do credenciamento todos serão amplamente beneficiados, encontrando respaldo no art. 25, da Lei n. 8.666/93; impessoalidade: porque a finalidade é prestar os serviços em diversos setores da Administração.

Considerando que o credenciamento, da maneira como será executado, obedece rigorosamente ao princípio da probidade administrativa, porque embora não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que serão observados os demais princípios elencados para o certame.

Considerando que há a vinculação ao instrumento convocatório, por se tratar de um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, onde os parâmetros a serem definidos em ato da Administração, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permita que sejam

selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos. DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o credenciamento de Prestadores de Serviços (MEI) visando dissuadir as aglomerações como forma de enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo Primeiro - Antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no quadro de avisos do hall da Prefeitura Municipal e no site oficial, podendo, inclusive, enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço.

Parágrafo Segundo - Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão do Departamento Municipal de Saúde, sendo que os credenciados estarão sujeitos a cumprir calendário, condições e locais e execução de trabalho nas condições a serem indicadas previamente pela Administração Pública deste município através do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - O credenciamento de que trata este Decreto visa ofertar ao munícipe uma rede credenciada que poderá fazer o fornecimento dos serviços de forma imediata, atendendo as exigências da Portaria do Governo Federal, retro mencionada, ao mesmo tempo em que contribuirá para impedir a aglomerações, causa principal da propagação da COVID 19, através de profissional que tiverem interesse em prestar esses serviços, em conformidade com o parágrafo único do artigo anterior, nos termos do art. 25, *caput*, e art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 01/2021 realizará **processo de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para credenciamento dos interessados.

Art. 4º - Para credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos em Lei:

- I - Ser reconhecido na sua especialidade;
- II - Ter conhecimento e aceitar as condições previstas neste Decreto;
- III - comprovar regularidade perante as Fazendas do Município de Bandeira do Sul, Estado e da União.

Art. 5º - A prestação de serviços terá o preço estabelecidos pelo valor médio aplicado no mercado da região de **R\$1.640,00 (Um mil, seiscentos e quarenta reais) mensal.**

§1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado.

Art. 6º - Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

- I - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo de credenciamento;
- II - Publicar o EDITAL DE CHAMAMENTO para conhecimento público no quadro de avisos no hall da Prefeitura Municipal;
- III - receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;
- IV - Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
- V - Decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em instância final;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link_Diário_Oficial).





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 6 - 2 Página

www.bandeiradosul.mg.gov.br

VI – Publicar ratificação do processo de inexigibilidade.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º - Compete ao Município de Bandeira do Sul:

I – Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;

II – Remunerar os serviços efetivamente prestados;

III – fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, bem como facilitar acesso dos usuários aos serviços a serem prestados.

Art. 8º - Compete aos credenciados:

I – Permitir que o Município proceda as devidas fiscalizações;

II – Realizar os levantamentos que lhes forem demandados através de ordem de serviço emitida pelo departamento de compras do Município.

III – os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nos levantamentos serão de responsabilidades dos credenciados.

Art. 9º - A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos de CRECENDIAMENTO.

Art. 10 - Os credenciados contratados para prestação de serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, aos 19 dias de janeiro de 2021.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório Edital nº 005/2021, Pregão Presencial nº 003/2021, tipo menor preço por item, que tem por finalidade a aquisição de Equipamentos de Informática destinados ao Departamento de Educação e à Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª “Adelaide Muniz da Silva”. Prazo máximo para protocolo de envelopes proposta e documentação: 01/02/2021, às 12h30m. Reunião Inaugural: 01/02/2021, às 13h. Informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, CEP 37740-000, Telefone (35) 3742-1300 das 11:00 às 17:00 horas e pelo email administrativo@bandeiradosul.mg.gov.br.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

LINDAMAR DE ARAÚJO RABELO
Pregoeira Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link_Diário_Oficial).

